CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

CRISTIAN KIEFER DA SILVA

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

I61
Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Marcílio Guedes Drumond e Cristian Kiefer da Silva– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-101-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.196/2005 ÀS FINTECHS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

CRITICAL ANALYSIS ABOUT THE APPLICATION OF LAW Nº 11,196/2005 TO FINTECHS IN THE BRAZILIAN TAX SYSTEM

Norma Maciel Cerqueira
Rayssa Rodrigues Meneghetti [1]

Resumo

A presente pesquisa científica tem como objetivo geral apresentar o conceito de "Fintechs", apontando seus principais aspectos econômicos e sociais e contextualizando a sua importância no desenvolvimento da sociedade e superação de paradigmas de mercado, bem como destacar o papel da legislação tributária na efetivação das políticas de incentivo e expansão econômica de novos modelos tecnológicos de empreendimentos em todo território nacional. Utilizou-se metodologia teórico-bibliográfica e tipo metodológico jurídico-descritivo, por meio de consulta em obras de referência nacional e internacional, bem como legislação pertinente ao tema e artigos publicados em revistas nacionais e internacionais e anais de congressos.

Palavras-chave: Fintech, Startup, Tecnologia, Tributação

Abstract/Resumen/Résumé

The present scientific research has as general objective to present the concept of "Fintechs", pointing out its main economic and social aspects and contextualizing its importance in the development of society and overcoming market paradigms, as well as highlighting the role of tax legislation in the realization of incentive policies and economic expansion of new technological models of enterprises throughout the national territory. Theoretical-bibliographic methodology and legal-descriptive methodological type were used, by consulting national and international reference works, as well as legislation relevant to the theme and articles published in national and international magazines and conference proceedings.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fintech, Startup, Technology, Taxation

---

[1] orientadora

1 INTRODUÇÃO

O comportamento da sociedade contemporânea está marcado pelo sucesso das tecnologias da informação e da comunicação, fruto da Revolução da Internet, que deu ensejo ao surgimento de uma nova cultura, denominada pelo autor Manuel Castells de "cultura da virtualidade real" (2017, p.415).

A sociedade em rede apresenta um perfil cada vez mais voltado para a busca de tecnologias de informação e comunicação avançadas, que permitam realizar o máximo de atividades cotidianas por meio de dispositivos móveis conectados à rede mundial de internet.

Nesse cenário, as "*Fintechs*", empresas que se baseiam na tecnologia, ganham espaço no mercado mundial, fomentando a economia de países emergentes, como o Brasil, e trazendo inúmeros benefícios e facilidades para os usuários da rede mundial de internet.

As *Fintechs* criam um novo paradigma em que a Revolução da Internet e o avanço tecnologia da informação e da comunicação estão impulsionando a inovação no setor financeiro.

Diante do movimento de expansão desse novo perfil empresarial no território brasileiro, aplicando políticas de incentivo, o legislador tributário estabeleceu regras de apoio a esse novo modelo de empreendimento, com vistas a manter os benefícios entregues à sociedade e promover a aceleração e o crescimento econômico e tecnológico do país.

A presente pesquisa científica tem como objetivo geral apresentar e trabalhar o conceito de "*Fintechs*", apontando seus principais aspectos econômicos e sociais e contextualizando a sua importância no desenvolvimento da sociedade e superação de paradigmas de mercado, bem como destacar o papel da legislação tributária na efetivação das políticas de incentivo e expansão econômica de novos modelos tecnológicos de empreendimentos em todo território nacional.

A justificativa pela escolha no tema encontra respaldo no fato de que o avanço da tecnologia é irrefreável e o Direito tributário brasileiro precisa acompanhar as modificações no cenário mundial, a fim de garantir os direitos de pessoas físicas e jurídicas.

O presente trabalho utilizou-se de metodologia teórico-bibliográfica e de tipo metodológico jurídico-descritivo, como forma de realizar a pesquisa. O foco foi a

consulta em obras de referência nacional e internacional, bem como legislação pertinente ao tema e artigos publicados em revistas nacionais e internacionais e anais de congressos.

2 DESENVOLVIMENTO

Considerando que desde o início do segundo milênio "uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado" (CASTELLS, 2017, p.61) e que, atualmente, vive-se um momento no qual a moeda em papel está sendo abolida da vida das pessoas de forma crescente, é muito natural que os serviços dos bancos e empresas financeiras acompanhem esse movimento e por isso a ideia de *Fintech* se faz cada vez mais presente no cotidiano dos indivíduos.

Cumpre esclarecer, portanto, que *Fintechs* são startups voltadas para o mercado financeiro, ou seja, empresas emergentes que se ocupam do desenvolvimento de tecnologias aplicáveis aos mercados e serviços monetários.

Nas palavras dos autores Lee In e Yong Jae Shin "*Fintech* brings about a new paradigm in which information technology is driving innovation in the financial industry. Fintech is touted as a game changing, disruptive innovation capable of shaking up traditional financial markets" (2018, *online)*, ou seja, o conceito de *Fintech* modifica o setor financeiro e pode ser apontado como uma inovação disruptiva revolucionária, isto é, provoca uma ruptura com padrões tradicionais já estabelecidos no mercado tradicional.

Assim, as *Fintechs* se enquadram no novo paradigma tecnológico, visto que "a sociedade contemporânea é caracterizada pela constância nas mudanças organizacionais e institucionais" (MENEGHETTI, 2020, p.147).

Tendo em vista que, para que um país cresça é necessário investir em pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação, em 2005 o Governo Federal, por meio do Ministério da Ciência criou a chamada Lei do bem (Lei nº 11.196), visando estimular investimentos em inovação pelas empresas, desta forma, ligando as corporações aos centros de pesquisa e Universidades, incentivando a abertura de plataformas de exploração e empresas de tecnologia.

A supracitada Lei – que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), o

Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) e o Programa de Inclusão Digital, bem como dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica –, garante a economia de tributos e dedução do imposto de renda e na contribuição social sobre o lucro líquido dos investimentos realizados em inovação, concedendo incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem estudos e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Veja-se o conceito de "inovação tecnológica" nos termos do referido diploma legal:

> Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:
> (...)
> § 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (...)

Considerando o artigo e o parágrafo mencionados, fica evidente que as *Fintechs* se enquadram no conceito e por isso deveriam ter direito aos benefícios da referida lei, uma vez que não podem ser comparadas às empresas financeiras tradicionais, pois trabalham oferecendo serviços financeiros digitais, em total concordância com o novo paradigma tecnológico, para facilitar a vida das pessoas permitindo que elas possam resolver diversas questões do dia a dia com agilidade e segurança.

No entanto, na prática isso não ocorre. Tendo em vista o excesso de exigências e burocracias para o enquadramento das *Fintechs* no conceito de "empresas de tecnologia" nas juntas comerciais, essas *startups* acabam não conseguindo utilizar os benefícios tributários decorrentes da Lei de incentivo fiscal.

Na seara do Direito Tributário é necessário considerar as peculiaridades de cada modelo de negócio para determinar seus padrões tributáveis, considerando, na atual sistemática, as *startups* e as *Fintechs* como empresas digitais voltadas para o mercado financeiro.

Nas palavras de Jonathan Barros Vita, "a Economia digital possui vários modelos de negócios que precisam ser estudados para determinar a tributabilidade dos mesmos e, caso seja possível, determinar o sujeito competente para tanto" (2017, p.534).

Sendo assim, as *Fintechs* são um desafio para os agentes reguladores, principalmente em relação a necessidade de tributação especial, pois empresas emergentes precisam deste "apoio fiscal" do Estado para que consigam se perpetuar e assim cumprir com sua função social. Do contrário, prejuízos serão inevitáveis.

3 CONSIDERAÇOES FINAIS

A globalização e a Revolução da Internet trazem consigo transformações que o Direito precisa acompanhar, não sendo possível admitir que um instituto normativo criado para fomentar a economia, bem como desenvolver a ciência e a tecnologia da informação e da comunicação, não consiga atingir seu objetivo devido a entraves administrativos que não são capazes de acompanhar os novos paradigmas tecnológicos exigidos pelas mudanças na vida na sociedade em rede.

Resta claro que as *Fintechs* não são instituições financeiras tradicionais e devem ser tratadas com os devidos diferenciais pela legislação tributária, recebendo incentivos fiscais próprios da sua natureza, pois a estabilização de uma empresa tecnológica, além de alcançar engrandecimento científico, gera empregos, aumenta a qualidade de vida das pessoas e aquece a economia nos âmbitos nacional, regional e local.

Assim, é preciso que haja um "abrandamento administrativo" das agências reguladoras, para que não ocorra tal desconexão regulatória – o descompasso entre as normas e suas próprias finalidades, e todos os prejuízos que este advento pode causar, a fim de que as *Fintechs* possam ser amparadas pela legislação referente à matéria.

REFERÊNCIAS

ARNER, Douglas, et al. **Fintech and Regtech: enabling innovation while preserving financial stability**. Georgetown Journal of International Affairs, v. 18, p. 47-58, 2017, p. 50.

BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara. **Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas**. Revista de Direito Administrativo, v. 273, p. 123-163, set./dez. 2016, p.127.

BRASIL. **LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** A era da informação: economia, sociedade e cultura. Vol. 1. Tradução Roneide Venâncio Majer. 18. Edição, revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

LEE, In and SHIN, Yong Jae. **Fintech: ecosystem, business models, investiment decisions and challenges.** Business Horizons. Volume 61. Issue 1. January-February. 2018. P.35-46. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0007681317301246. Acesso em 24 de Maio de 2020.

MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues. **Audiências Públicas Virtuais nas ações coletivas:** formação participada do mérito processual. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

VITA, **Jonathan Barros.** Economia digital disruptiva:(re) analisando o conceito de estabelecimento tributário no direito brasileiro e internacional. In: SOUZA, Priscila de; CARVALHO, Paulo de Barros. (Org.). Racionalização do sistema tributário. São Paulo: Noese, 2017, v. 1, p. 519-536.